

6.4

DECRETO N. 96 – REGULAMENTO DO GINÁSIO ESPÍRITO-
SANTENSE

1908

C.05-D

1908

19
ESTADO DO ESPIRITO S

ANTO

DECRETO N. 6

DE 1 DE JULHO DE 1908

Dá regulamento às escolas Normal e Modelo
do Estado do Espirito Santo.



1908
Typographia do "Diário da Manhã"
Victoria

c. 43

4

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO N. 96

REGULAMENTO

DO

GYMNASIO ESPIRITO-SANTENSE



VICTORIA

PAPELARIA E TYPOGRAPHIA NELSON COSTA

1908

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO N. 96

REGULAMENTO

DO

GYMNASIO ESPIRITO-SANTENSE



VICTORIA

PAPELARIA E TYPOGRAPHIA NELSON COSTA

1908

ex-2



DECRETO N. 96

Dá Regulamento ao Gymnasio
Espirito Santense.

O Presidente do Estado, usando de attribuição Constitucional e tendo em vista regulamentar a materia da Lei n. 460, de 24 de Outubro de 1906

DECRETA :

TITULO I

DA ORGANISAÇÃO SCIENTIFICA DO INSTITUTO

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1.º O Gymnasio Espirito-Santense, creado pela Lei n. 460, de 24 de Outubro de 1906, é um instituto de instrucção secundaria necessaria, não só para a bôa direcção da vida

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO	
BIBLIOTECA	
N.º	DATA
1394	26-9-78

social do cidadão, como para as matriculas dos cursos superiores e para a obtenção do grau de bacharel em sciencias e lettras.

Art. 2.º A instrucção será ministrada de accordo com o Regulamento do Gymnasio Nacional, e terá feição essencialmente pratica.

Art. 3.º A administração e o corpo docente do Gymnasio Espirito Santense serão regidos pelo Codigo dos Institutos Officiaes de ensino superior e secundario, dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e pelas disposições deste Regulamento.

Art. 4.º Emquanto o Estado não possuir um predio que offereça as condições hygienicas exigidas por um Internato, o Gymnasio Espirito-Santense constituirá apenas um Externato.

CAPITULO II

DO CURSO DE BACHARELADO

Art. 5.º O curso de bacharelado do Gymnasio Espirito Santense comprehenderá, como o do Gymnasio Nacional, as seguintes disciplinas :

LINGUAS

Portuguez, Francez, Inglez, Allemão, Latim e Grego.

SCIENCIAS

Mathematica elementar, Elementos de Mechanica e Astronomia, Physica e Chimica, Historia Natural, Geographia Geral e Corographia do Brazil, Historia Universal e Especial do Brazil e Logica.

ARTE

Dezenho.

Art. 6.º Estas disciplinas com o respectivo numero de horas de aula por semana serão distribuidas por seis annos de estudos da maneira seguinte :

PRIMEIRO ANNO

Portuguez.....	3 horas
Francez.....	4 »
Arithmetica.....	4 »
Geographia.....	3 »
Dezenho.....	3 »
17 horas de aula por semana.	

SEGUNDO ANNO

Portuguez.....	3 horas
Francez.....	3 »
Inglez.....	3 »
Arithmetica.....	3 »

Algebra.....	3 horas
Geographia.....	3 »
Dezenho.....	3 »
18 horas de aula por semana.	

TERCEIRO ANNO

Portuguez.....	3 horas
Francez.....	2 »
Inglez.....	3 »
Latim.....	3 »
Algebra.....	4 »
Geometria.....	4 »
Geographia.....	2 »
Dezenho.....	3 »
18 horas de aula por semana.	

QUARTO ANNO

Portuguez.....	2 horas
Francez.....	1 »
Inglez.....	2 »
Allemao.....	3 »
Latim.....	3 »
Grego.....	3 »
Algebra.....	4 »
Geometria.....	4 »
Trigonometria.....	4 »
Historia Universal.....	3 »

Dezenho.....	2 horas
23 horas de aula por semana.	

QUINTO ANNO

Inglez.....	1 hora
Allemao.....	3 »
Latim.....	3 »
Grego.....	3 »
Litteratura.....	2 »
Historia Universal.....	3 »
Physica e Chimica.....	4 »
Mecanica.....	3 »
Astronomia.....	3 »
Historia Natural.....	2 »
24 horas de aula por semana.	

SEXTO ANNO

Francez.....	1 hora
Latim.....	1 »
Inglez.....	1 »
Allemao.....	2 »
Grego.....	2 »
Litteratura.....	2 »
Mathematica.....	2 »
Physica e Chimica.....	3 »
Geographia.....	1 »
Historia do Brazil.....	3 »
Historia Natural.....	5 »

Logica 3 horas
26 horas de aula por semana.

Art. 7.º Haverá no estabelecimento tantos lentes e professores quantos forem necessarios para o bom desempenho do programma de ensino.

Art. 8.º Além dos lentes e professores necessarios ao bom desempenho do programma do curso de bacharelado, haverá ainda no Gymnasio Espirito-Santense um professor de musica, um professor de gymnastica e um instructor de esgrima.

Parapho unico. O estudo destas disciplinas será facultativo e terá matricula a parte.

CAPITULO III

DOS PROGRAMMAS DE ENSINO

Art. 9.º O ensino do Gymnasio Espirito-Santense será regulado pelo programma organizado periodicamente pela Congregação do Gymnasio Nacional e approvado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 10. Os lentes e professores observarão o seguinte methodo de ensino determinado pelo Gymnasio Nacional:

I. O estudo da grammatica portugueza nos primeiros annos deverá revestir a maior simplicidade e limitar-se ao que é estritamente indis-

pensavel para que o estudante tenha a elocução exacta: grammatica descriptiva ou pratica. O trabalho do alumno desenvolver-se-á em exercicios graduados de redacção do pensamento, na leitura dos prosadores e poetas, com os quaes o lente procurará familiarizal-o, obrigando-o a explicação dos termos, expressões ideomaticas, figuradas etc., no jogo de synonymia e das paraphrases, empregos de vocabulos, redução de prosa litteraria á linguagem commum, de versos á prosa litteraria ou vulgar, assim como de composição variadas e successivamente mais difficeis, que versarão sobre conhecimentos adquiridos, assumptos de ordem litteraria explicados anteriormente.

O ensino da lingua portugueza e de sua litteratura será disposto de modo que no fim do curso de bacharelado o alumno não só possa fallar e exprimir-se por escripto correctamente na lingua materna, mas tambem que conheça os mais vernaculos prosadores e poetas brasileiros e portuguezes.

Para este fim os alumnos farão pequenos trabalhos litterarios que, depois de correctos pelo respectivo lente, serão publicados pela folha que for encarregada da publicação dos actos do Governo do Estado.

II. O ensino das outras linguas terá feição eminentemente pratica: Exercicios de conversação, de composição, dissertação sobre themas

litterarios, scientificos, artisticos e historicos, serão objectos principaes das respectivas aulas, de maneira que no fim do curso o alumno prove estar habilitado a exprimir-se, fallando e escrevendo nas linguas estrangeiras estudadas.

III. O ensino do latim e do grego será no sentido da perfeita comprehensão dos classicos mais communs e principalmente tornar o alumno conhecedor do grande cabedal que essas linguas forneceram á portugueza.

IV. O lente de mathematica elementar deverá considerar as respectivas disciplinas, não só como um complexo de theorias uteis em si mesmas, de que os alumnos deverão ter conhecimento para applical-as ás necessidades da vida, senão tambem como poderoso meio de cultura mental tendente a desenvolver o raciocinio, e para isso se fará durante o curso uso habitual do calculo mental.

No ensino de trigonometria se tornarão frequentes as applicações e a pratica dos logarithimos.

V. As leis geraes e as regras fundamentaes da mecanica elementar serão ensinadas com os recursos da mathematica anteriormente estudada.

VI. O lente de astronomia tornará o alumno conhecedor do espectáculo diario do céo, de suas variações fundamentaes, fazendo-o comprehender, por modo intuitivo, os meios geraes

e praticos de observação e os principaes factos do dominio da geometria celeste.

VII. O ensino da physica e da chimica será principalmente feito no laboratorio, explicando o lente os diversos factos do dominio da gravidade, do calor, da acustica, da optica, da electricidade e do magnetismo com auxilio dosapparelhos respectivos; e as combinações chemicas e estudos da theoria atomica dos corpos inorganicos e as composições, constituições e classificações dos corpos organicos serão feitos o mais intuitivamente possivel por demonstrações praticas.

VIII. O lente de Historia Natural se servirá constantemente do gabinete e muzeu respectivos para familiarizar os alumnos com os diversos exemplares da mineralogia, da botanica e da zeologia, utilizando-se de preferencia, quanto a botanica, dos exemplares frescos ou vivos.

IX. O ensino da geographia se fará por descripções methodicas e racionais da superficie da terra por meio de dezenhos, na pedra e no papel, copiados, mas não trasfoleados, nos traços geraes e de memoria, sem preocupação de minucias, começando, pelas cinco partes do mundo, seguindo-se depois os paizes com a determinação approximada dos rios, das montanhas e de seus centros populosos.

X. O lente de historia explicará os acontecimentos politicos, scientificos, litterarios e

artísticos de cada epocha, expondo as causas que determinaram o progresso ou o estacionamento da civilisação nos grandes periodos historicos da humanidade em geral ou de cada povo em particular, concretisando os factos em seus protagonistas.

E quanto á historia brasileira, deve o lente convergir as mais explicações no sentido de elevar o sentimento nacional.

XI. O ensino da logica será o limitado á marcha effectiva da intelligencia humana, descobrimento, demonstração e transmissão da verdade e ás leis invariantes que regem os phenomenos intellectuaes comprehendendo : meditação deductiva, classificação das sciencias e methodos correlativos.

XII. O desenho figurará como perfeita linguagem descriptiva. O curso, começando por simples combinações lineares, deverá passar gradativamente á copia expressiva, a mão livre, de desenho de memoria e de invenção, ao desenho de modelos naturaes ou em relevo.

O ensino de desenho terá por fim adestrar o alumno no lance de vista rapido e seguro, desenvolver nelle o sentimento das formas e das proporções.

As formas convencionaes, atenta a sua regularidade, precederão ás naturaes, que são irregulares. As formas naturaes que se tiverem de dezenhar serão primeiramente redusidas as geo-

metricas em que se basearem. A percepção precederá á execução.

O ensino da perspectiva entrará a seu tempo, de modo elementar, intuitivo e gradual.

O curso findará pela pratica do dezenho projectivo, precedido da resolução graphica dos mais simples problemas da geometria descriptiva.

XIII. O ensino de gymnastica será tambem gradual e dirigido com o fim exclusivo de desenvolver a musculatura do alumno, tornando-o forte, agil e apto para as funcções da vida pratica. Começará pelos exercicios de corpo livre, seguindo-se os exercicios com apparatus.

O ensino de esgrima se completará pelos exercicios de tiros ao alvo e exercicios militares.

XIV. A musica será ensinada theorica e practicamente, vocal e pelos diversos instrumentos. O professor organizará concertos para exhibição dos alumnos.

CAPITULO IV

DO ANNO LECTIVO E DAS FERIAS

Art. 10. Os trabalhos lectivos começarão no dia 1.º de Abril e terminarão a 14 de Novembro.

Art. 11. O Gymnasio Espirito-Santense funcionará todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

Art. 12. As aulas durarão uma hora, e, entre uma hora e outra, haverá sempre um intervallo de dez minutos.

Art. 13. Serão feriados, além dos domingos, os dias de festa ou luto nacional ou do Estado, os da Semana Santa e o da festa de N. S. da Penha.

CAPITULO V

DOS EXAMES

Art. 14. Haverá duas épocas de exames, a primeira logo depois de encerradas as aulas e a segunda do dia 1 a 15 de Março.

§ 1.º A primeira época concorrerão somente os alumnos matriculados que provarem ter pago a segunda prestação da matrícula, e que não tiverem, por motivo algum, perdido o anno.

§ 2.º A segunda época será exclusivamente destinada :

I. Aos alumnos que, tendo pago a matrícula, não fizerem exame do anno ou de alguma das cadeiras que o compõem.

II. Aos reprovados na primeira época somente em uma das materias do anno.

Art. 15. Os exames do curso de bacharelado serão de promoções successivas e de madureza.

Art. 16. Além dos exames do curso de bacharelado haverá os exames de admissão para a matrícula dos novos alumnos em qualquer um dos annos do Gymnasio.

Art. 17. Os alumnos matriculados que qui-

zerem se inscrever para os exames da primeira época deverão apresentar ao Director seus requerimentos declarando as materias a cujos exames desejam submeter-se, juntando documento que prove o pagamento da 2.ª prestação da matrícula.

Art. 18. Os alumnos que, de accordo com o art. 14 § 2.º quizerem prestar exame, na segunda época, juntarão ao requerimento, para a inscripção, documentos que provem qualquer um dos casos do art. citado e terem pago a taxa addicional de dez mil réis (10\$000) referente a cada exame que tiverem de prestar.

Art. 19. As inscripções para exames serão lançadas em livros especiaes para cada anno e natureza de exame com os respectivos termos de abertura e de encerramento, lavrados pelo Secretario e assignados pelo Director e pelo Delegado Fiscal.

Os lançamentos serão feitos de modo que fique no livro respectivo uma margem em que se possa mencionar o resultado do exame de qualquer cadeira ou anno, em que o estudante tenha sido examinado.

Art. 20. Os alumnos serão chamados pela ordem da inscripção.

Art. 21. Os exames de promoção se realisarão perante commissões constituídas pelos lentes e professores de cada anno, eleitos pela Congregação.

§ Unico. Estas commissões serão presididas

pelo lente mais antigo e, no caso de igualdade no tempo de magisterio, prevalecerá a idade.

Art. 22. Os exames de promoções progressivas constarão de :

I. Prova graphica de dezenho para o 1.º, o 2.º, o 3.º e o 4.º anno.

II. Provas escriptas e oraes de arithmetica, geographia, portuguez e francez do primeiro anno ; de arithmetica, algebra, geographia, portuguez, francez e inglez do segundo anno ; de algebra, geometria, portuguez, francez, inglez, latim e geographia do terceiro anno ; de algebra, geometria e trigonometria, portuguez, francez, inglez, latim, grego, allemão e historia do quarto anno ; de mecanica e astronomia, physica e chimica, historia natural, litteratura, inglez, allemão, latim, grego e historia universal do quinto anno ; de historia natural, physica e chimica, litteratura, allemão, grego, logica e historia universal do sexto anno.

Art. 23. São dispensados exames de gymnastica e esgrima e de musica.

Art. 24. As provas escriptas e oraes se farão de accordo com o programma organizado pela Congregação do Gymnasio Nacional e approvedo pelo Exm. Snr. Ministro da Justiça e dos Negocios do Interior e de conformidade com o methodo exposto no art. 9.

Art. 25. As provas oraes e praticas serão publicas, as escriptas serão feitas a pastas-fechadas.

Art. 26. As turmas para a prova escripta não poderão ser de mais de quinze examinandos.

Art. 27. Feita a chamada dos alumnos inscriptos para exame e constituída a turma, encerrar-se-ão os examinadores e os examinandos na sala dos exames e em seguida serão collocados na urna os numeros correspondentes aos artigos do programma, o primeiro alumno da turma será chamado a tirar o ponto, e, verificado pelo presidente da commissão o numero correspondente ao programma, o lente da cadeira sobre que versar a prova escripta formulará, de accordo com os outros membros da commissão, as questões que deverão constituir o assumpto da prova, e as escreverá no quadro preto de madeira, de forma a poderem ser lidas por todos os examinandos.

Art. 28. Formuladas as questões se distribuirá a cada examinando uma folha de papel, rubricada pela commissão julgadora e pelo Delegado Fiscal.

N'essa folha de papel escreverá o examinando a sua prova, assignando-a no fim.

Art. 29. E' prohibido aos examinandos terem consigo papeis ou livros que possam auxilia-los na confecção da prova ; tambem lhes é vedado communicarem-se entre si durante o trabalho das provas.

Art. 30. A commissão examinadora marcará o tempo para as provas escriptas.

Art. 31. Findo o tempo marcado serão re-

colhidas as provas ainda que não estejam concluídas. A comissão lançará nellas a nota que merecerem, optima, bôa, soffrivel ou má.

Art. 32. Será reprovado para todos os effeitos o alumno que tiver escripto sobre assumpto differente do que lhe coube por sorte, ou for surprehendido em consulta de livros ou apontamentos não permittidos, não lhe assistindo neste ultimo caso, o direito conferido aos alumnos de repetir o exame na segunda época.

Art. 33. Findas as provas escriptas de todos os examinandos de um anno terão começo as provas oraes, as quaes terão por turmas nunca maiores de seis individuos.

Cada examinando tirará á sorte um ponto do programma geral do Gymnasio Nacional e sobre elle será arguido.

Art. 34. Terminadas as provas oraes de cada turma, a comissão julgadora, tendo presentes as provas escriptas, procederá ao julgamento que será por votação nominal e sobre cada cadeira do anno, devendo-se ter em consideração as notas obtidas pelo alumno durante o anno.

Art. 35. Será considerado reprovado o alumno que não tiver maioria de votos favoraveis; será approvedo plenamente o que, tendo obtido unanimidade de votos favoraveis, obtiver igual resultado em segunda votação, procedida immediatamente; será approvedo com distincção o que, proposto por algum dos membros da comissão,

em votação especial obtiver todos os votos favoraveis.

Fóra destes casos, o alumno será considerado approvedo simplesmente.

Na approvação simples haverá os grãos de 1 a 5 e na plena de 6 a 9 que servirão para indicar em escala ascendente o merecimento das provas.

Art. 36. O alumno que, por não ter sido promovido, tiver de repetir o anno, não é obrigado a novo exame das materias consideradas finaes, em cujo exame tenha sido approvedo.

Art. 37. O alumno que apesar de ter feito a prova escripta, não concluir o exame na mesma época, terá de repetir a prova.

Art. 38. O alumno que faltar á chamada para qualquer das provas do exame só poderá ser chamado de novo na mesma época se justificar a falta perante o Director, ouvida a comissão do exame.

Art. 39. O alumno gratuito que for reprovado duas vezes consecutivas no mesmo anno, bem como o que deixar de apresentar-se a exame no mesmo lapso de tempo, não poderá continuar no Gymnasio.

Art. 40. No caso do artigo antecedente, immediatamente depois da falta, será o facto levado ao conhecimento do Governo para o effeito de cessar o favor.

Art. 41. O exame de madureza, destinado a verificar se o alumno tem assimilado a summa da

cultura intellectual necessaria, se effectuará immediatamente depois de realizados os exames de promoções.

Art. 42. O exame de madureza será prestado perante duas commissões, uma para linguas, outra para sciencias e dezenho.

Paragrapho unico. Essas commissões serão eleitas pela Congregação e terão como presidente o lente mais antigo de cada uma dellas e no caso de igualdade, o mais idoso.

Art. 43. O exame de madureza constará de provas escriptas de linguas, mathematica e astronomia, graphica de dezenho e oraes de cada uma das secções seguintes : 1.ª linguas vivas, 2.ª linguas mortas, 3.ª mathematica e astronomia, 4.ª physica, chimica e historia natural, 5.ª geographia, historia universal e logica.

§ 1.º A prova escripta ou graphica será comum á toda turma, que se constituirá de accordo com a capacidade do local e as conveniencias da fiscalisação, e durará no maximo cinco horas para cada secção : linguas vivas, linguas mortas, mathematica e astronomia e dezenho.

§ 2.º As provas oraes de cada turma de alumnos guardarão entre si os necessarios intervallos de repouso, de maneira que cada alumno não seja arguido seguidamente mais de uma hora.

Art. 44. A prova excripta de portuguez constará de uma composição ou dissertação sobre thema litterario, scientifico, artistico ou historico,

escolhido pelo examinando dentre quatro themas sorteados na ocasião da maneira seguinte : cada membro da Commissão de linguas apresentará dous themas que, acceitos pela maioria, irão para uma urna, donde o examinando extrahirá os quatro que devam servir para sua escolha.

Art. 45. A prova escripta das outras linguas vivas comprehenderá tres partes :

1.ª Composição ou dissertação em francez, sobre assumpto scientifico, litterario, historico ou artistico, assumpto ou thema fornecido como para a prova de portuguez ; 2.ª dictado de um trecho inglez ou allemão á sorte ; 3.ª interpretação em portuguez de um trecho allemão ou inglez, com o texto á vista.

§ 1.º Na dissertação em portuguez e em francez o alumno será obrigado a incluir duas ou tres passagens, questões ou factos indicados com clareza pela commissão, nos limites de cada um dos themas sorteados, de modo que se verifique a originalidade da prova.

§ 2.º Em uma folha de papel em branco, devidamente rubricada, o examinando pedirá a mesa examinadora os subsidios de que carecer para a prova em falta de dictionario. Assim cada julgador verificará si o examinando desconhece apenas vocabulos de uso menos frequente ou si ignora palavras de emprego corrente.

A folha dos subsidios pedidos será appensa á prova escripta respectiva.

Art. 46. As provas escriptas de latim e de grego constarão de traducção de trechos faceis (tirados á sorte) de um dos autores manuseados no sexto anno e sorteados na occasião. A cada alumno será fornecida a folha de subsidios como nas provas escriptas de linguas vivas.

Art. 47. A prova escripta de mathematica e astronomia versará sobre o desenvolvimento methodico e pratico de quatro questões inclusive avaliação de arias e de volumes, questões sorteadas dentre doze formuladas no acto de começar a prova, pelo especialista da commissão de sciencias, e acceitas pela maioria de seus membros.

Art. 48. As provas oraes de linguas serão feitas sobre texto sorteados de autores contemporaneos não incluídos nos programmas de ensino, mas indicados pela commissão.

A sorte indicará o autor para cada turma de alumnos os quaes deverão se mostrar habilitados a fallar, ou pelo menos, a entender a conversação na lingua do exame.

Art. 49. Na prova especial de litteratura se verificará o subsidio de que dispõe cada candidato para bem conhecer a pureza da lingua vernacula.

Art. 50. As provas oraes de sciencias versarão sobre pontos organisados pela commissão,

ao começar a prova de cada turma de alumnos, abrangendo cada ponto varias partes de cada uma das disciplinas da secção.

Art. 51. Terminada para os alumnos de cada turma a prova oral, que será feita perante as duas commissões, se procederá ao julgamento.

Art. 52. O Delegado Fiscal assistirá a todo o processo de exame, cabendo-lhe o direito de *veto*, com effeito suspensivo, sobre a decisão da commissão examinadora, desde que se verifique a existencia de irregularidades substanciaes, não só na exhibição das provas, senão também no modo do julgamento.

O Ministro dos Negocios do Interior resolverá em ultima instancia.

Paragrapho unico. O Delegado Fiscal terá o direito de intervir no exame para seu esclarecimento pessoal, quer tomando conhecimento das provas escriptas, quer interrogando os examinandos.

Art. 53. O alumno que fizer o curso completo, de accordo com as disposições deste Regulamento, obterá apóz exame de madureza de toda as disciplinas do curso, o gráo de bacharel em sciencias e lettras.

Art. 54. Para o alumno que não quizer bacharelar-se em sciencias e lettras é permittida a matricula especial para qualquer materia ou disciplina ensinada no Gymnasio, contanto que sejam obedecidas a ordem de seriação gymnasial

para a respectiva admissão e as mais disposições deste Regulamento.

Os exames destes matriculados obedecerão em tudo o que está estabelecido para os de promoção.

Art. 55. Qualquer pessoa estranha ao Gymnasio pode, se requerer, ser admittida a exame de qualquer disciplina e ao de madureza.

No requerimento constará o seu nome, filiação, naturalidade e idade e mais o documento que prove ter o requerente pago a taxa de dez mil réis, (10\$000) referente a cada exame requerido ou a cada uma das disciplinas que constituem o curso Gymnasial se o exame requerido for de madureza.

CAPITULO VI

DA COLLAÇÃO DO GRÃO DE BACHAREL EM SCIENCIAS E LETTRAS

Art. 56. Findos os exames de madureza o Director do Gymnasio officiará ao Presidente do Estado, pedindo que marque dia e hora para a collação de grão de bacharel em sciencias e lettras.

Art. 57. A collação de grão será em sessão solemne com a presença da Congregação, do Presidente do Estado, de todas as autoridades civis e

militares, de pessoas distinctas por titulos scientificos ou litterarios e pela sua posição social, as quaes serão convidadas pelo Director do Gymnasio.

Art. 58. A sessão será presidida pelo Presidente do Estado e terá começo pela declaração do Presidente de estar aberta a sessão solenne de collação de grão de bacharel em sciencias e lettras.

§ 1.º O Secretario fará a chamada dos bacharelados, cada um por vez, na ordem em que fizeram, o ultimo exame e declarará as notas de approvação nos exames finaes.

§ 2.º O Director de pé convidará o bacharelado a receber o grão de bacharel em sciencias e lettras.

Este declarará em voz clara—*Eu F. prometto concorrer com dedicação para o desenvolvimento das sciencias e para o progresso das lettras de minha Patria.*

§ 3.º O Director immediatamente depois da promessa feita pelo bacharelado, collocará neste o annel symbolico proferindo as seguintes palavras—*Eu, o Director do Gymnasio Espirito-Santense, confiro em nome da lei, a F. o grão de bacharel em sciencias e lettras.*

§ 4.º Em seguida á collação do grão será entregue pelo Presidente do Estado ao alumno premiado a recompensa de que trata o artigo 91 e será inaugurado o retrato do alumno que tiver obtido-o premio—*Benjamin Constant.*

Art. 59. Finda a collação de gráo de toda a turma, um dos bachareis, previamente escolhido por seus collegas recitará um discurso allusivo ao acto.

Paragrapho unico. Este discurso só será previamente visto pelo Director que poderá eliminar o que houver de inconveniente.

Art. 60. Um lente escolhido pelos bacharelados servirá de paranympo e pronunciará um discurso congratulatorio e de animação aos novos bachareis.

Art. 61. O alumno que, por motivo justificado, não poder receber o gráo em sessão solenne só o receberá depois, em dia marcado pelo Director e em presença de, pelo menos, tres lentes do ultimo anno do curso.

Art. 62. Da sessão solenne da collação de gráo e entrega dos premios se lavrará uma acta especial que será assignada pelo Presidente do acto, o Director do Gymnasio e o Delegado Fiscal do Governo Federal.

Paragrapho unico. Essa acta e os discursos proferidos na sessão de collação de gráo serão publicados no jornal que fizer as publicações officiaes do Estado.

CAPITULO VII

DOS EXAMES DE ADMISSÃO

Art. 63. Na segunda quinzena de Março

de cada anno realizar-se-ão, para os novos alumnos do Gymnasio Espirito-Santense, exames de admissão a qualquer anno do curso de bacharelado, mediante requerimnto dos paes do candidato ou dos seus responsaveis, entregue na secretaria do dia 1 a 15 do mesmo mez.

Art. 64. Os exames de admissão ao primeiro anno far-se-ão perante uma commissão de tres lentes designados pelo Director.

Esses exames constarão de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas versarão : 1.º sobre um dictado de dez linhas impressas de portuguez contemporaneo : 2.º sobre arithmetica pratica limitada ás operações e transformações relativas aos numeros inteiros e ás fracções ordinarias e decimaeas.

As oraes constarão de leitura de um trecho sufficientemente longo de portuguez contemporaneo, estudo succinto da sua interpretação no todo ou em parte, ligeiras noções de grammatica portugueza e de arguição sobre arithmetica pratica nos referidos limites, systema metrico, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Nas provas escriptas os candidatos deverão exhibir regular calligraphia.

Art. 65. Os exames de admissão a outro qualquer anno do curso se farão pelo processo dos de promoções successivas, devendo os candidatos

prestar, além do exame do anno immediatamente inferior áquelle em que pretenderem matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecedentes, e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Art. 66. Destes exames, como de todos os outros prestados no Gymnasio Espirito-Santense se lavrará termo assignado pela commissão examinadora.

TITULO II

DOS ALUMNOS

CAPITULO I

DA ADMISSÃO DOS ALUMNOS

Art. 67. Para a matricula no Gymnasio Espirito-Santense deverão os paes ou encarregados dos matriculandos apresentar ao Director do dia 15 a 31 de Março os requerimentos instruidos com os documentos seguintes :

- I Attestado de vaccinação ou re-vaccinação ;
- II Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa ;
- III Conhecimento de haver pago a 1.ª prestação da matricula, mediante guia do Secretario do Gymnasio ;
- IV Certificado de approvação no exame prestado no Gymnasio com a devida classifi-

cação para o primeiro anno, e o certificado de approvação em todos os exames anteriores e o de exame de promoção no anno immediatamente inferior para os outros annos.

Art. 68. Dá preferencia a matricula a qualidade das notas obtidas nos exames de admissão.

§ 1.º Tratando-se de alumnos gratuitos, além da preferencia pela nota de exame de admissão, ainda o Director attenderá ás condições seguintes e nesta ordem :

1.º Serem os candidatos orphãos de pae e mãe.

2.º Seram orphãos de pae.

3.º Serem filhos de funcionarios publicos.

§ 2.º Como alumnos gratuitos não serão matriculados mais de dois irmãos nas duas primeiras condições, nem mais de um filho do mesmo funcionario publico.

Art. 69. Os alumnos que tiverem cursado annos anteriores do Gymnasio Espirito-Santense apenas precisam para a nova matricula provar o pagamento da primeira prestação da matricula e que foram approvados no exame de promoção do anno inferior.

§ Unico. Os alumnos que repetirem algum anno juntarão ao requerimento para a nova matricula :

I Certidão de que já foram matriculados neste Gymnasio ;

II Conhecimento do pagamento da 1.ª prestação da matricula.

Art. 70. Os alumnos dos institutos de ensino secundario equiparados ao Gymnasio Nacional, que se quizerem matricular no Gymnasio Espirito-Santense, instruirão os seus requerimentos com a respectiva guia de transferencia passada pela secretariá do estabelecimento de que tenham sido alumnos, devidamente visada pelo respectivo Delegado Fiscal, além do conhecimento da 1.ª prestação da matricula.

Art. 71. E' fixado em setenta o numero de alumnos para cada anno.

§ Unico. Em cada anno podem ser matriculados quatro alumnos gratuitamente, sendo dois designados pelo Ministro dos Negocios do Interior e dois pelo Presidente do Estado.

Art. 72. O Secretario do Gymnasio, logo que lhe for apresentado um requerimento com o despacho do Director mandando matricular o pretendente, abrirá termo de matricula no respectivo livro, fazendo menção do nome, filiação, naturalidade e idade do matriculando e com este assignará o referido termo.

§ Unico. Os termos de matricula serão lavrados seguidamente, sem que fiquem, de per-meio linhas em branco.

Art. 73. No dia determinado para se encerrarem as matriculas o Secretario lançará em seguida ao ultimo termo o de encerramento e

o assignará com o Director e o Delegado Fiscal.

Art. 74. A matricula do Gymnasio Espirito Santense será de sententa mil réis, (70\$000), annuaes, pagos de uma só vez; ou em duas prestações semestraes de trinta e cinco mil réis (35\$000), sendo a 1.ª antes da matricula e a 2.ª de 15 a 31 de Agosto.

§ Unico. Não será admittido a exame o alumno que não tiver pago toda matricula.

Art. 75. Os alumnos do Gymnasio que quizerem matricular-se nas aulas de musica, de gymnastica e de esgrima, pagarão por uma só vez, para a primeira vinte mil réis (20\$000), e para a segunda, com direito a terceira, dez mil réis (10\$000).

Art. 76. A taxa da matricula para os alumnos de que trata o artigo 54 será de dez mil réis (10\$000) por cadeira paga de uma só vez ou em duas prestações de cinco mil réis (5\$000) nas epocas determinadas no art. 47.

CAPITULO II

Art. 77. Nenhuma pessoa estranha ao Gymnasio terá nelle entrada sem previa licença do Director ou de algum dos lentes.

Art. 78. E' prohibido no estabelecimento a leitura de livros e jornaes ou outros quaesquer escriptos que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento dos deveres escolares,

e bem assim a organização de rifas, collectas ou subscrições, seja qual for o motivo.

Art. 79. São permitidos como jogos escolares: a barra, a amarella, foot-ball, a petéca, o jogo da bola, o cricket, o lawn-tennis, corridas, saltos e outros, que, a juizo do Director e, por proposta do instructor de gymnastica, concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem prejudicar-lhes a saude e o tempo das outras aulas.

Art. 80. O alumno que não se portar bem durante as aulas, perturbar o silencio ou causar desordem, será reprehendido pelo respectivo lente ou professor. Si não contiver, o lente ou professor o fará immediatamente sahir da aula e levará o facto, por escripto, ao conhecimento do Director, que applicará ás penas deste Regulamento.

Art. 81. Si o alumno não se portar bem dentro do estabelecimento, mas fóra das aulas será cortezmente advertido pelos inspector de alumnos ou por qualquer empregado.

Si apesar da advertencia, o alumno continuar o seu máo procedimento, o empregado levará o facto ao conhecimento do Director que procederá de accordo com as disposições deste Regulamento.

Art. 82. Os meios disciplinares, sempre proporcionados á gravidade da falta, serão os seguintes:

1.º Notas más nas listas ou cadernetas das aulas.

2.º Reprehensão ou exclusão momentanea da aula.

3.º Reprehensão em particular ou perante os alumnos reunidos do anno ou de todo estabelecimento.

4.º Exclusão do Gymnasio por tres ou oito dias, com ponto duplo.

5.º Suspensão dos estudos por um ou dois annos ou eliminação do Gymnasio, nos casos de insubordinação, parede ou pratica de actos immoraes.

Art. 83. As duas primeiras penas serão impostas pelos lentes; a 3.ª e a 4.ª pelo Director; a 5.ª pelo Director mediante inquerito e processo summario, com recurso no prazo de oito dias para o Presidente do Estado.

§ unico. Das tres primeiras penas se fará especial menção no boletim bimensal; da quarta se fará conhecimento ao pae, encarregado ou tutor do alumno para providenciar no sentido de corrigil-o.

Art. 84. Os damnos intencionalmente feitos pelos alumnos nos moveis e utensilios do estabelecimento serão indemnizados pelos respectivos paes, tutores ou encarregados do alumno.

CAPITULO III

DA FREQUENCIA

Art. 85. A frequencia é obrigatoria.

Art. 86. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelo inspector que, nas respectivas cadernetas marcará as faltas na presença do lente ou professor.

Art. 87. O alumno que der quarenta (40) faltas durante o anno lectivo, ainda que justificadas, perderá o anno e será excluido do estabelecimento. Poderá entretanto matricular-se no anno seguinte.

§ unico. A falta não justificada equivale a dous pontos.

Art. 88. São injustificaveis as faltas por accordo entre os alumnos e as impostas como pena disciplinar.

Art. 89. Ao alumno que justifique as faltas das aulas em trabalho do mesmo dia será marcado um só ponto.

Art. 90. A justificação das faltas commettidas pelos alumnos será feita perante o Director, mediante attestado medico ou declaração dos paes, tutores, encarregados ou responsaveis pelos alumnos.

CAPITULO IV

DAS RECOMPENSAS

Art. 91. As recompensas conferidas aos alumnos serão :

1.ª Boas notas nas cadernetas das aulas.

2.ª Banco de honra, no qual haverá seis lugares que serão obtidos por concurso bimensal que se realisará no primeiro dia de aula dos mezes de Junho, Agosto e Outubro.

3.ª Premio de honra dos quaes haverá até tres em cada anno, numerados em ordem e conferidos aos melhores dentre os alumnos que tiverem obtido distincção no exame de promoção ou no de madureza.

O alumno que melhor se distinguir receberá o primeiro premio e os outros na ordem do valor da distincção.

4.ª Premio «Benjamin Constant» concretizado na collocação na sala de honra do Gymnasio do retrato do alumno que mais se distinguir durante todo o tempo do curso, pelo seu comportamento, boas notas na caderneta e distincção em todos os exames.

§ 1.º A primeira destas recompensas será conferida pelos lentes e professores, a segunda pelo Director por proposta dos lentes ou professores e as duas ultimas pela Congregação.

§ 2.º O premio «Benjamin Constant» será

conferido por ocasião da collação do gráo ao alumno premiado. Na mesma ocasião serão também conferidos os premios de honra da clausula terceira.

TITULO III

DO MAGISTERIO

CAPITULO I

DOS LENTES E DOS PROFESSORES DA CONGREGAÇÃO

Art. 92. O corpo docente do Gymnasio Espirito-Santense compor-se-á de lentes e de professores. Só os lentes, porém, farão parte da Congregação e serão obrigados a concurso.

Art. 93. Os lentes e professores do Gymnasio Espirito-Santense serão nomeados pelo Presidente do Estado.

Art. 94. Todos os lentes vitalicios da actual Escola Normal serão aproveitados para as cadeiras correspondentes dos cursos do Gymnasio.

Art. 95. Os novos lentes nomeados só adquirirão a vitaliciedade depois de serem preferidos por concurso que lhes será facultado dentro de dois annos, após a installação do Gymnasio.

Art. 96. Depois do primeiro provimento todos os lugares de lente serão preenchidos por concurso.

Art. 97. E' permittida a accumulção de duas ou mais cadeiras por um só lente, contanto que não soffra o ensino e não seja alterado o seu programma, a juizo do Director.

Paragrapho unico. O lente que accumular o ensino de duas ou mais disciplinas terá o vencimento integral de uma cadeira e a gratificação das accumuladas.

Art. 98. Compete aos membros do corpo docente :

I. Comparecer nas aulas a hora marcada e occupar-se nunca mais nem menos de uma hora, explicando a licção do dia.

II. Manter nas aulas o silencio e a disciplina.

III. Cumprir o programma do ensino procurando, com o maior empenho, dar ás suas licções uma feição essencialmente pratica.

IV. Começar e concluir o ensino da cadeira ou aula a seu cargo por uma serie de licções tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes.

V. Marcar com quarenta e oito (48) horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas.

VI. Marcar de dois em dois mezes um curso sobre questões da materia ensinada, julgar as respectivas provas, e, á vista dellas, propôr ao Director por escripto, com a remessa das provas,

os melhores alumnos da sua aula merecedores dos lugares do *Banco de honra*, até seis.

VII. Incutir no espirito dos alumnos o amor á Deus, á Patria, a obediencia ás leis, o respeito aos mestres, o gosto pelo trabalho, a confiança em si mesmo, a paixão da justiça, o amor da verdade, a força de vontade, o espirito de sociabilidade e tudo quanto lhes possa formar o character.

VIII. Marcar em cadernetas as notas relativas, não só as lições e sabbattinas, como ao procedimento e moralidade dos alumnos.

IX. Assistir e inspeccionar a tomada do ponto dos alumnos, fazendo notar as faltas e presença.

X. Lançar, após as lições, em livro especial, os factos principaes occorridos durante as aulas, chamando a attenção do Director para as faltas e irregularidades praticadas pelos alumnos ou empregados.

XI. Assignar na secretaria, após a aula, o livro do ponto, que será encerrado pelo Director do estabelecimento 10 minutos depois do estipulado para a entrada do lente ou professor.

XII. Observar as instrucções do Director e as determinações da Congregação no tocante ao ensino e á policia interna das aulas, e auxiliar aquelle na manutenção da ordem e disciplina do estabelecimento.

XIII. Satisfazer as requisições do Director no interesse do ensino.

XIV. Substituir o Director na ordem da antiguidade no magisterio publico secundario, e no caso de igualdade prevalecerá a idade.

Art. 99. O lente ou professor que não comparecer no estabelecimento para dar a aula ou as aulas a que seja obrigado perderá os vencimentos do dia, salvo o caso de motivo justificado perante o Director, que poderá abonar-lhe até tres faltas por mez. A falta abonada dá direito a percepção do ordenado.

§ Unico. Excedendo o numero de faltas a tres compete abonar-as a Congregação até quinze e ao Presidente do Estado até trinta.

Art. 100. No caso de falta do lente ou professor por mais de trez dias, o Director designará entre o corpo docente quem o substitua.

§ Unico. O substituto perceberá além dos seus vencimentos a gratificação correspondente a cadeira que provisoriamente leccionar.

Art. 101. Os lentes do Gymnasio Espirito-Santense não poderão ter curso particular nem ter sob sua direcção ou gerencia casas de pensão ou collegio, onde seja ministrada a instrucção secundaria ou onde habite alumno do Gymnasio.

§ Unico. A inobservancia da disposição supra importará na pena de suspensão de seis mezes a um anno, com perda dos vencimentos, imposta pela Congregação.

Art. 102. Os membros do corpo docente estão sujeitos ás seguintes penas:

- 1.ª Advertencia.
- 2.ª Censura.
- 3.ª Suspensão de tres dias a seis mezes.
- 4.ª Interdição de seis mezes a um anno.

Art. 103. Constituem motivos para a advertencia :

- 1.º Exercer o ensino sem criterio.
- 2.º Negligencia ou má vontade no cumprimento dos deveres profissionaes.
- 3.º Infringir qualquer disposição deste regulamento.

Art. 104. Constituem motivos de censura :

- 1.º Innocular máos principios nos alumnos.
- 2.º Reincidir nas faltas do art. antecedente.

Art. 105. São motivos para applicação das penas do art. 102 numeros 3 e 4 :

- 1.º Reincidencia nas faltas dos arts. 103 e 104.
- 2.º Fomentar a indisciplina entre os alumnos.
- 3.º Desrespeitar ou desacatar aos seus collegas, ao Director, ao Director da Instrucção e ao Delegado Fiscal.

4.º Infracção dos preceitos da moral.

5.º Incorrer no disposto do art. 101 deste Regulamento.

Art. 106. As penas de advertencia e censura serão impostas pelo Director; as de suspensão e interdição pela Congregação.

Art. 107. Nos casos que affectarem grave-

mente a moral o Director poderá suspender desde logo o lente ou o professor, levando immediatamente o facto ao conhecimento da Congregação.

Art. 108. O professor de gymnastica, o instructor de esgrima e o professor de musica serão nomeados por portaria e serão conservados enquanto bem servirem.

Art. 109. A Congregação do Gymnasio Espirito-Santense compor-se-á dos lentes que regerem as cadeiras do curso de bacharelado. Os professores de dezenho, de musica e de gymnastica serão convidados para a sessão e nella discutirão quando se tratar de assumpto concernentes ás suas aulas.

Art. 110. A Congregação não poderá exercer as suas funcções sem que esteja presente a maioria dos lentes.

Art. 111. A Congregação se reunirá ordinariamente :

1.º A quinze de Fevereiro, para organizar as commissões, para os exames da 2.ª época, organizar o horario para as aulas, resolver sobre outro qualquer facto trazido a seu conhecimento pelo Director ou algum lente ou professor.

2.º No primeiro dia util de cada mez, de Abril a Novembro, para resolver qualquer assumpto de sua competencia.

3.º No primeiro dia util após o encerramento das aulas para organizar as commissões de exa-

mes da primeira época e ás dos exames de madureza.

4.º No primeiro dia util depois dos exames da primeira época para encerrar os trabalhos do anno.

5.º Extraordinariamente sempre que fôr mister ouvir-a sobre assumpto de sua competencia.

Art. 112. A convocação para sessão extraordinaria da Congregação se fará por convite do Director, com antecedencia de 24 horas pelo menos. Neste convite será declarado o fim principal da reunião e a hora em que deverá ser aberta a sessão.

Art. 113. Vinte minutos depois da hora marcada, não se achando presente a maioria dos lentes, o Director fará lavrar uma acta que assignará com os lentes presentes e na qual se mencionarão os que faltarem sem motivo justificado.

Os lentes que faltarem perderão os vencimentos do dia e a reunião se fará no primeiro dia util seguinte, estando presente a maioria dos lentes independente de convocação.

Art. 114. Achando presente a maioria dos lentes o Director declarará aberta a sessão; pelo Secretario será feita a leitura da acta da sessão anterior, a qual, depois de discutida e approvada será assignada pelo Director e pelos lentes presentes. Em seguida o Director exporá em resumo o objecto da reunião e dará para discutil-o a palavra aos lentes que a pedirem. A nenhum lente é

permittedo fallar por mais de meia hora, nem usar da palavra mais de duas vezes sobre o mesmo assumpto, e, discutido este, o Director o sujeitará a votação que, quando nominal, a requerimento de algum lente, principirá pelo mais moderno ou pelo mais moço no caso de igualdade no tempo de magisterio.

Art. 115. As deliberações da Congregação serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Quando se tratar de assumptos de interesse pessoal a qualquer um desses poderá o interessado tomar parte na discussão, mas não votará, nem assistirá a votação.

Art. 116. O Director a quem compete regular a ordem em que devem ser discutidos os assumptos, terá, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 117. No caso de não comparecimento do Director ou se achar este impedido, será a Congregação presidida pelo lente mais antigo presente, ou pelo mais idoso no caso de igualdade no tempo de magisterio.

Art. 118. As reclamações, propostas ou indicações, depois de justificadas pelo seus autores, serão apresentadas por escripto.

Art. 119. O lente que assistir a sessão da Congregação não poderá deixar de votar, salvo o caso previsto no final do art. 109. Aquelle que abandonar a sessão sem justo motivo a

juízo do Director, incorrerá em falta igual a de não comparecimento.

Art. 120. Os membros da Congregação deverão manter na discussão a maior cortezia para com o Director e seus collegas. O que infringir este preceito será chamado á ordem pelo Director que o convidará a retirar-se da sala, e, caso não seja attendido, levantará a sessão, levando o facto ao conhecimento do Presidente do Estado.

Art. 121. Nas actas das sessões da Congregação o Secretario lançará por extenso as indicações propostas e o resultado das votações e por extracto as deliberações tomadas.

Art. 122. Compete a Congregação :

I. Apresentar ao Governo Federal, por intermedio do Delegado Fiscal, as alterações que julgar necessarias aos programmas triennaes de ensino.

II. Regular o horario das aulas.

III. Propôr ao Presidente do Estado as medidas aconselhadas pela experiencia e tendentes a melhorar a organização scientifica do Gymnasio.

IV. Organisar as commissões para exames de promoções e de madureza.

V. Eleger as commissões para os concursos.

VI. Assistir a prova oral dos concursos para lente.

VII. Julgar e classificar os candidatos a nomeação de lentes pela provas do concurso.

VIII. Decidir sobre assumptos relativos ao ensino e que lhe forem propostos pelo Presidente do Estado, o Director do Gymnasio ou algum de seus lentes ou professores.

IX. Decidir sobre premios e outras distincções conferidas aos alumnos á vista de propostas dos respectivos lentes e do Director.

X. Tomar conhecimento dos factos e delictos de que trata o art. 106 para a applicação das penas do art. 102, numero 3 e 4.

Art. 123. A Congregação se corresponderá com o Presidente do Estado por intermedio do Director, e com o Ministro dos Negocios do Interior pelo Delegado Fiscal junto ao Gymnasio.

CAPITULO II

DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

Art. 124. As licenças aos lentes, aos professores e ao pessoal administrativo serão reguladas pelo Dec. n. 42, de 7 de Julho de 1894, da legislação do Estado.

Art. 125. A presença dos lentes e dos professores será verificada pelas cadernetas das aulas, pelo livro do ponto e pelas actas da Congregação. A do pessoal administrativo pelo livro do ponto, onde o funcionario assignará sob a declaração da hora da entrada e da sahida da repartição.

Art. 126. No fim de cada mez o Secretario organisará a lista completa das faltas e a apresentará ao Director que, attendendo aos motivos apresentados poderá abonar até tres faltas, e considerará justificadas as seguintes :

1.º As do serviço publico obrigatorio.

2.º As do anojamento até oito dias, e as de casamento até cinco dias.

§ Unico. As faltas ás sessões da Congregação sem motivo justificado importarão na perda do vencimento do dia e as justificadas devidamente importarão na perda da gratificação do dia.

CAPITULO III

DO CONCURSO PARA LENTES

Art. 127. Vagando qualquer cadeira do Gymnasio o Director communicará ao Presidente do Estado que dentro de oito dias ordenará o respectivo concurso.

O Director immediatamente annunciará, por edital no jornal que publicar os actos officiaes do Governo do Estado, aberto o concurso, fixando o praso de tres mezes para a inscripção dos candidatos.

Art. 128. A inscripção será livre a qualquer brasileiro nato ou naturalisado que juntar á sua petição provas de :

1.º Idoneidade moral mediante folha corrida.

2.º Idade maior de vinte e um annos.

Art. 129. E' permittido ao candidato juntar qualquer documento que prove a sua competencia intellectual e moral e os serviços ao ensino, ás sciencias ou ás lettras.

Art. 130. As ferias não interrompem o praso para a inscripção, a qual, entretanto, se conservará aberta até o terceiro dia util de reabertos os trabalhos do Gymnasio, se o praso findar dentro das ferias.

Art. 131. Se expirar o praso para a inscripção sem que nenhum candidato se apresente, o Director levará o facto ao conhecimento do Presidente do Estado, que ordenará novo concurso. Si ainda decorridos tres mezes para a inscripção nenhum candidato se apresentar, o Presidente preencherá a vaga por nomeação.

Neste caso o nomeado só adquirirá a vitaliciedade depois de ser preferido ou approved em concurso, o que lhe será facultado dentro de dois annos após a nomeação.

Art. 132. A inscripção poderá ser feita por procurador do candidato.

Art. 133. Findo o praso para a inscripção o Secretario lavrará, em seguida ao ultimo candidato inscripto, o termo de encerramento.

No primeiro dia util immediato reunir-se-á a Congregação que, depois de verificar a idoneidade de cada um dos candidatos, mediante

votação nominal, elegerá uma comissão de tres lentes para o concurso que se effectuará oito dias depois.

Art. 134. O concurso constará das seguintes provas:

- 1.ª Prova escripta.
- 2.ª Prova oral.
- 3.ª Prova pratica para a cadeira que a exigir.

Art. 135. Na vespera do dia marcado para o concurso, reunir-se-á a Congregação para aprovar ou substituir os pontos organisados pela comissão para servirem no exame escripto do concurso.

Art. 136. Depois de approvados os pontos para a prova escripta, o Director os numerará e o Secretario os transcreverá em um livro para este fim existente na Secretaria, e, em seguida, escreverá os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel bem iguaes e os lançará em uma urna.

Art. 137. No dia e hora marcados para o concurso, presentes o Director, a comissão e os candidatos inscriptos, será convidado o que primeiro se inscreveu para tirar da urna um numero. Lido pelo Director o ponto correspondente, o candidato fará sobre elle a sua prova dentro de quatro horas.

§ Unico. A cada um dos candidatos se fornecerá papel rubricado pelo Director. Cada meia folha de papel só será escripta de um lado.

Art. 138. A prova escripta será fiscalisada por dois lentes, durante cada hora.

Para este fim serão sorteados quatro lentes.

Art. 139. Terminado o praso de quatro horas, serão as provas recolhidas e rubricadas todas as folhas pelos dois lentes que fiscalisaram na ultima hora e pelos outros candidatos.

Art. 140. Fechada e lacrada cada prova em um envoltorio em que o autor da prova assignará externamente, serão todas encerradas pelo Secretario em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo Director e as outras duas pelos lentes que tiverem rubricado as provas.

Art. 141. A prova escripta no concurso de linguas constará de dissertação sobre assumpto grammatical ou philologico, feita na lingua da cadeira em concurso, e em portuguez si á vaga a preencher for em uma das cadeiras de linguas mortas.

Art. 142. A prova escripta no concurso de sciencias constará de dissertação sobre ponto sorteado relativo ao assumpto de uma parte da cadeira vaga e de tres proposições sobre a outra ou sobre cada uma das outras partes, sendo igualmente sorteado o ponto para as ditas proposições.

Art. 143. No segundo dia util depois da prova escripta a Congregação se reunirá para a organização dos pontos da prova oral.

Art. 144. As provas oraes se realizarão em sessão publica, 24 horas depois de tirados os respectivos pontos, devendo os candidatos discorrer por espaço de uma hora.

Emquanto fallar um candidato os outros não poderão ouvil-o e ficarão incommunicaveis.

Art. 145. A prova oral das linguas constará de prelecções em portuguez sobre o assumpto relativo á litteratura da lingua.

Como complemento desta prova o candidato fará a leitura de um trecho sufficientemente longo de classico notavel ou de reputado autor contemporaneo e a analyse commentada do referido trecho sobre os diversos aspectos linguisticos.

Para cumprimento desta ultima disposição será sorteado o ponto logo depois da prelecção, concedendo-se ao candidato meia hora para reflectir e igual tempo para expôr.

Tratando-se de lingua estrangeira fará ainda o candidato a traducção para portuguez.

Art. 146. A prova oral no concurso de sciencias se fará da mesma forma que a prova escripta, por dissertação e tres proposições.

Art. 147. Dois dias depois da ultima prova oral, a Congregação se reunirá pará organizar os pontos para a prova pratica das cadeiras que as comportarem.

Art. 148. No dia seguinte ao em que

forem organisados os pontos para a prova pratica do concurso será ella realisada.

Art. 149. A prova pratica de physica e de chimica ou de historia natural realisar-se-á no respectivo gabinete sobre um ponto sorteado de physica e outro de chimica, ou sobre um ponto de botanica, outro de zoologia e outro de mineralogia, sendo cada candidato obrigado a apresentar por escripto o resultado do trabalho effectuado nesta prova.

Art. 150. A prova pratica de astronomia versará sobre quatro questões.

Art. 151. A prova pratica de dezenho constará da resolução graphica, a nankim e a sepia, de um problema do dominio da geometria descriptiva elementar e da theoria das sombras correlativas e da execução, a mão livre, de um dezenho completo de ornato, de estylo caracteristico, com o natural ou modelo á vista.

Art. 152. Havendo um só candidato a arguição será feita pela commissão nomeada pela Congregação. Concorrendo mais de um candidato arguirá cada um todos os outros durante vinte minutos para cada um.

Art. 153. Havendo mais de tres candidatos as provas oraes se farão em dias successivos.

Art. 154. Terminadas as provas do concurso a commissão apresentará á Congregação um relatorio onde dirá claramente as aptidões manifestadas pelos candidatos.

Art. 155. No dia immediato ao da ultima prova oral ou ao da pratica, quando esta tiver logar, a Congregação se reunirá para ouvir a leitura da prova escripta e proceder ao julgamento do concurso.

Aberta a urna perante a Congregação, cada candidato, pela ordem da inscripção, receberá a sua prova e a lerá em voz alta, fiscalizada a leitura do primeiro pelo segundo, deste pelo terceiro e do ultimo pelo primeiro.

Havendo um só candidato a fiscalisação caberá a um dos lentes designado pelo Director.

Art. 156. Finda a leitura das provas escriptas a Congregação se constituirá em sessão secreta para ouvir ler o relatorio da commissão do concurso e proceder em seguida ao julgamento.

Art. 157. Aos lentes que não tenham assistido a leitura da prova escripta será facultado lê-las antes de manifestarem-se sobre o concurso.

Art. 158. Haverá duas votações nominaes, uma para habilitação, para a qual será necessaria maioria absoluta, outra para a classificação em 1.º, 2.º e 3.º logares, para a qual bastará maioria relativa. No caso de empate o Director terá voto da qualidade.

Nenhum lente poderá deixar de votar para a classificação dos candidatos já habilitados na primeira votação. Se algum lente infringir este preceito o seu voto será excluido do computo para a maioria absoluta.

Art. 159. Se algum concorrente adoecer antes de tirado o ponto para qualquer prova, o Director, julgando legitimo o impedimento, poderá espaçar o acto até oito dias improrogaveis. Havendo um só candidato este praso poderá se estender até trinta dias.

Art. 160. Ficará excluido do concurso o candidato que, tirado o ponto, deixar de comparecer á prova, ou se retirar depois de qualquer dellas começadas.

Art. 161. O concurso será presidido pelo Director do Gymnasio se não estiverem presentes o Presidente do Estado e o Director da Instrucção Publica.

Art. 162. No fim de cada prova do concurso, o Secretario do Gymnasio lavrará uma acta circumstanciada de todas as occurrencias, a qual será assignada por todos os lentes e pelo presidente do acto.

Art. 163. A acta da sessão em que fôr julgado o concurso será assignada no fim da mesma sessão.

Art. 164. Todos os papeis relativos ao concurso serão rubricados pelo Director, lacrados e archivados.

Art. 165. O Director enviará ao Presidente do Estado, por intermedio do Director da Instrucção Publica, copia de todas as actas, fazendo acompanhá-las da lista da classificação dos can-

didatos, com informação particular sobre suas habilitações, moralidade e aptidão profissional.

Art. 166. O Presidente do Estado examinando todos os papeis do concurso verificará se foram todas as formalidades legais cumpridas.

No caso affirmativo, nomeará um dos tres classificados, attendendo não só a competencia scientifica como ás outras qualidades provadas por documentos.

Art. 167. Se o Presidente do Estado, depois de ouvir o Director da Instrução Publica, entender que o concurso deve ser annullado, por terem sido preteridas formalidades essenciaes, assim o decretará, dando os motivos.

O praso para nova inscripção será de dois mezes.

CAPITULO IV

DO PREPARADOR E DO CONSERVADOR DOS GABINETES

Art. 168. Haverá no Gymnasio Espiritosantense um preparador e um conservador dos gabinetes de physica e chimica e historia natural.

Art. 169. O preparador será nomeado por portaria do Presidente do Estado e será conservado emquanto bem desempenhar as funcções a seu cargo.

§ unico. O preparador, antes de entrar nas

funcções do cargo, deve provar perante o Director ter os exames de physica, de chimica e historia natural, com direito a matricula em qualquer estabelecimento de ensino superior da Republica.

Art. 170. Incumbe ao preparador :

1.º Ter todos os objectos dos gabinetes catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio ;

2.º Preparar as collecções conforme as instrucções do lente ;

3.º Cumprir o que pelo lente lhe fôr ordenado relativamente ás demonstrações praticas nas aulas.

§ unico. O preparador terá como auxiliar o conservador dos gabinetes, e receberá estes por inventario, sendo responsavel por todos osapparelhos e objectos que delles façam parte.

Art. 171. O conservador dos gabinetes será nomeado e demittido por portaria do Presidente do Estado.

Art. 172. Incumbe ao conservador :

I. Asseiar com esmero todos os apparelhos e os demais objectos dos gabinetes ;

II. Auxiliar o preparador, observando as suas determinações sobre o serviço ;

III. Abrir os gabinetes todos os dias em que funcionar o Gymnasio.

TITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 173. O Gymnasio Espirito-Santense terá o seguinte pessoal administrativo: Um Director, um Secretario, um Inspector e um Porteiro.

Todo este pessoal será nomeado por portaria do Presidente do Estado e conservado enquanto bem servir.

CAPITULO II

DO DIRECTOR

Art. 174. O Director será nomeado dentre os lentes do Gymnasio e exercerá as suas funções sem prejuizo da regencia de sua cadeira.

Art. 175. Ao Director, que é o superintendente de tudo quando concerne ao estabelecimento compete;

I. Dar plena execução a este Regulamento e providenciar nos casos nelle não previstos;

II. Convocar as sessões ordinarias e extraordinarias da Congregação, presidil-as, regular os trabalhos, evitando, sempre que fôr possível, a interrupção dos trabalhos lectivos.

III. Adiar em circumstancias imperiosas as reuniões da Congregação ou suspender a sessão, levando o facto ao conhecimento do Presidente do Estado;

IV. Resolver acerca dos requerimentos e representações, cujo assumpto fôr da sua competencia e encaminhar os outros, segundo a especie, ao Governo ou á Congregação;

V. Nomear as commissões que por este Regulamento não competirem a Congregação;

VI. Propôr ao Presidente do Estado todas as medidas necessarias á boa ordem do estabelecimento e ao bom andamento do ensino.

VII. Assignar a correspondencia official, as actas da Congregação e todos os termos e despachos lavrados por sua ordem, ou determinados neste Regulamento;

VIII. Organisar o orçamento annual do Gymnasio, rubricar os pedidos mensaes das despesas do estabelecimento, visar as respectivas contas e solicitar do Governo as quantias necessarias para occorrer ás despesas do expediente e de prompto pagamento;

IX. Visar as folhas de pagamento dos honorarios do corpo docente e do pessoal administrativo e remettel-as por officio ao Director do Thesouro no primeiro dia util de cada mez.

X. Determinar a realisação das despesas, inspeccionando e fiscalizando o respectivo emprego;

XI. Informar todos os requerimentos, re-

curso e decisões da Congregação que tenham de ser enviados ao Delegado Fiscal do Governo Federal, ao Director da Instrução Publica ou ao Presidente do Estado ;

XII. Inspeccionar o ensino e fiscalisar assiduamente a execução dos programmas ;

XIII. Exigir do corpo docente as informações que julgar necessarias á regularidade do ensino e á disciplina do estabelecimento ;

XIV. Providenciar sobre as substituições do corpo docente e do pessoal administrativo, de maneira a não soffrerem interrupção os trabalhos lectivos e os da administração ;

XV. Dar posse aos lentes e aos professores e receber dos demais funcionarios o compromisso de bem servirem os respectivos cargos ;

XVI. Conferir o gráo aos alumnos que completarem o curso e os premios aos que delles se fizerem dignos ;

XVII. Assignar todos os certificados dos exames prestados no Gymnasio, depois de preenchidas as formalidades legais ;

XVIII. Assignar os diplomas de bacharel conferidos pelo Gymnasio ;

XIX. Justificar, de accordo com este Regulamento, as faltas do corpo docente e do pessoal administrativo podendo abonar-lhes as que não excederem de tres em um mez ;

XX. Fazer publicar por editaes na imprensa, nas épocas determinadas neste Regulamento,

o começo e o encerramento das inscrições para os exames e das matriculas ;

XXI. Mandar publicar os editaes para inscrição para os concursos ;

XXII. Determinar e regular o serviço da Secretaria ;

XXIII. Suspender os funcionarios administrativos por tres a quinze dias, levando o facto immediatamente ao conhecimento do Governo ;

XXIV. Applicar ao corpo docente e ao pessoal administrativo as penas que por este Regulamento forem de sua alçada ;

XXV. Cumprir e fazer cumprir as determinações que forem transmittidas pelo Delegado Fiscal do Governo Federal, pelo Director da Instrução Publica e pelo Presidente do Estado ;

XXVI. Apresentar annualmente ao Presidente do Estado relatorio circumstanciado sobre as condições do ensino, informando sobre a assiduidade e zelo do pessoal docente e do administrativo ;

XXVII. Ministras ao Delegado Fiscal os elementos necessarios á confecção dos seus relatorios semestraes ;

XXVIII. Communicar ao Delegado Fiscal as alterações que se derem no corpo docente do estabelecimento ;

XXIX. Apresentar ao Delegado Fiscal, antes da abertura dos cursos, o horario appro-

vado para o anno lectivo, afim ser devidamente visado ;

XXX. Assignar as guias de transferencia de alumnos, as quaes só serão concedidas depois de prestado exame de promoção ;

XXXI. Rubricar todos os livros da Secretaria ;

XXXII. Mandar, de dois em dois mezes, aos paes dos alumnos ou a quem suas vezes fizer, informações resumidas dos mappas mensaes, relativas ao procedimento e applicação dos alumnos ;

XXXIII. Admittir a matricula os alumnos que se apresentarem habilitados, observadas a ordem e as condições determinadas neste Regulamento.

Art. 176. Nas mezas examinadoras de que o Director fizer parte será elle sempre o presidente.

Art. 177. O Director só responderá pelos seus actos perante o Presidente do Estado.

Art. 178. O Director será substituido pelo lente mais antigo e em igualdade de antiguidade pelo mais idoso.

CAPITULO III

DA SECRETARIA

Art. 179. Haverá no Gymnasio Espiritosantense uma Secretaria que funcçãoará todos

os dias uteis, com excepção dos domingos e dias feriados, das 9 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Art. 180. Poderá o Director prorogar as horas do serviço da Secretaria pelo tempo que fôr necessario.

Art. 181. Os empregados da Secretaria serão dispensados do ponto durante todo mez de Dezembro e de Janeiro.

Art. 182. A Secretaria, alem do necessario para o expediente terá os seguintes livros :

I. Para os termos de posse do Director, do corpo docente e funcionarios ;

II. Para a matricula no Gymnasio ;

III. Para os termos de exames de promoção de cada anno ;

IV. Para os termos de exames de admissão ;

V. Para os termos de exames de madureza ;

VI. Para as inscrições de exames de cada anno ;

VII. Para as actas da Congregação ;

VIII. Para as actas dos concursos ;

IX. Para os termos de collação de gráo ;

X. Para o registro de diploma ;

XI. Para o registro de licença ;

XII. Para o registro de titulos ;

XIII. Para o ponto do corpo docente ;

XIV. Para o ponto do pessoal administrativo ;

XV. Para o inventario dos moveis do estabelecimento ;

XVI. Para o inventario dos gabinetes de physica, de chimica e de historia natural ;

XVII. Para os termos de admoestação e outras penas impostas aos alumnos ;

XVIII. Para os termos de advertencia e suspensão dos membros do corpo docente e do pessoal administrativo ;

XIX. Para o registro da correspondencia ;

XX. Para lançamento dos livros e papeis pertencentes ao archivo ;

XXI. Para o Delegado Fiscal assignar as suas visitas ao estabelecimento ;

XX. Para as notas dos alumnos nas aulas.

Art. 183. Além destes livros, poderá o Director crear os que julgar necessarios aos serviços do Gymnasio.

Art. 184. A entrada da Secretaria não é facultada aos alumnos, nem ás pessoas extranhas, senão em caso de necessidade, com licença do respectivo chefe ou do Director do Gymnasio.

Art. 185. Ao Secretario compete :

I. Redigir, expedir e receber toda correspondencia official sob as ordens do Director e segundo as suas instrucções ;

II. Prestar ao Director e á Congregação todas as informações que lhe forem pedidas ;

III. Encaminhar todos os requerimentos dirigidos ao Director, examinando se obedecem ás

disposições regulamentares e se estão em condições de ser submettidos a despacho ;

IV. Comparecer ás sessões da Congregação e lavrar as suas actas ; e prestar as informações pedidas ;

V. Escrever toda correspondencia reservada e registral-a em livro especial que terá sob sua guarda ;

VI. Escrever todos os despachos dados a lapis ou em minutas pelo Director e submettel-os á assignatura ;

VII. Minutar todos os officios que tenham de ser dirigidos pela Directoria ;

VIII. Lavrar todos os termos referentes aos concursos e inscrições para a matricula e exames dos alumnos ;

IX. Lavrar e assignar com o Director todos os termos não só de grãos como posse dos lentes, professores e mais funcionarios ;

X. Assignar com os alumnos os termos das respectivas matriculas ;

XI. Lavrar os termos de exames ;

XII. Lavrar e assignar todos os certificados de exames, depois de verificado o preenchimento das prescrições regulamentares ;

XIII. Passar guias para o pagamento das taxas de matriculas, diplomas, certificados e inscrições de exames ;

XIV. Lavrar e assignar com o Director os diplomas de bacharel conferidos pelo Gymnasio ;

XV. Organisar as folhas dos vencimentos mensaes do pessoal docente e do administrativo, submittendo-os á assignatura do Director;

XVI. Receber no Thesouro as quantias solicitadas pelo Director para as despesas de prompto pagamento, prestando as respectivas contas;

XVII. Providenciar quanto ao asseio geral do edificio;

XVIII. Lançar e subscrever todos os despachos da Congregação;

XIX. Propôr ao Director tudo quanto lhe parecer conveniente ao serviço e regularidade dos trabalhos;

XX. Communicar ao Director as infracções commettidas pelos funcionarios, solicitando punição para as faltas graves e applicando-lhes as penas de advertencia e reprehensão.

Art. 186. Os actos do Secretario ficam sob a immediata inspecção do Director, a quem explicará o motivo de suas faltas.

Art. 187. São subordinados ao Secretario o inspector, o porteiro e qualquer servente que fôr admittido para o serviço urgente do Gymnasio.

Art. 188. Na ausencia do Director nenhum dos empregados poderá abandonar o serviço antes de terminada a hora do expediente, sem consentimento do Secretario, ao qual dará os motivos porque precisa retirar-se, afim de que

este, quando comparecer o Director, lhe faça a necessaria communicação.

Art. 189. Além das obrigações lavradas no art. 185, o Secretario cumprirá outra qualquer que lhe determinar o Director para facilitar a direcção do Gymnasio e que seja compativel com o cargo de Secretario.

CAPITULO IV

DO INSPECTOR DE ALUMNOS

Art. 190. Ao inspector incumbe :

I. Ter sobre a sua guarda as cadernetas das aulas, pelas quaes fará a chamada dos alumnos logo que o lente subir a cadeira;

II. Notar nas cadernetas as faltas que derem os alumnos;

III. Transmittir mensalmente ao Secretario o numero de faltas dos alumnos, do preparador, e dos lentes e professores;

IV. Ter sobre sua guarda papel, pennas, tinta e mais objectos para o uso nas aulas, fornecendo-os logo que sejam requisitados pelos lentes ou professores;

V. Communicar diariamente ao Director a frequencia nas aulas;

VI. Fiscalisar com zelo e solitudine o procedimento dos alumnos dentro do estabelecimento

e em suas immediações, não permitindo que perturbem a ordem e disciplina ;

VII. Impedir que se perturbe o silencio nas proximidades das aulas ;

VIII. Aconselhar aos alumnos o cumprimento do dever e a observação da disciplina, levando ao conhecimento do Director qualquer transgressão que mereça punição ;

IX. Apresentar no fim do anno a relação dos alumnos que hajam perdido o anno por excesso de faltas, indicando as que tenham sido impostas por penas disciplinares ;

X. Apresentar-se no estabelecimento meia hora antes do inicio das aulas e nelle conservar-se até terminados os trabalhos ;

XI. Accudir ao chamado do Director, dos lentes e professores e do Secretario ;

XII. Auxiliar o Secretario.

Art. 191. O inspector será substituido por pessoa indicada pelo Director que a nomeará interinamente, communicando ao Presidente do Estado.

CAPITULO V

DO PORTEIRO

Art. 192. Ao porteiro incumbe :

I. Ter á sua guarda as chaves do edificio, abril-o ás 8 horas da manhã e fechal-o depois de terminados os trabalhos ;

II. Receber toda correspondencia do estabelecimento e encaminhal-a á Secretaria, lançando no livro da porta a data em que foi recebida ;

III. Enviar ao seu destino a correspondencia official ;

IV. Fazer por ordem do Director as compras dos objectos que forem necessarios ao serviço do Gymnasio ;

V. Receber com urbanidade qualquer pessoa extranha ao Gymnasio e só lhe dar ingresso depois do assentimento do Director ;

VI. Auxiliar ao Secretario e cumprir as suas ordens.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

CAPITULO I

Art. 193. Os exames de admissão que não forem para o primeiro anno, estarão sujeitos á taxa de dez mil réis (10\$000) por materia, pagos antes da primeira prova.

Art. 194. Os lentes, professores, preparador e conservador dos gabinetes só serão obrigados ao ponto durante o tempo do ensino, nas épocas dos exames, durante os concursos e nos dias da Congregação.

Art. 195. A antiguidade dos lentes para as

preferencias determinadas neste Regulamento será somente a de todo tempo de magisterio no ensino secundario no Estado.

Art. 196. Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario Geral do Estado faça publical-o, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 19 de Fevereiro de 1908.

HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellado e publicado nesta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 19 de Fevereiro de 1908.—*Araujo Aguirre*, Secretario Geral interino.

